

DECRETO Nº 10.302, DE 06/03/2002.

REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL  
DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
SUSTENTÁVEL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONTIDAS NO ARTIGO 126 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI Nº 2.395, DE 26/09/2001, E NO ARTIGO 227 DA LEI Nº 2.353, DE 25/04/2001.

DECRETA:

**Art. 1º** . Fica regulamentado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – COMDERSU, criado pela Lei nº 2.395, de 26/09/2001, órgão deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

I – Participar da definição das políticas par ao desenvolvimento rural e o abastecimento alimentar;

II – Promover a conjunção de esforços, a integração de ações e a utilização racional de recursos públicos e privados, em busca de objetivos comuns;

III – Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, de forma sustentável;

IV – Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamento e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

V – Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas à área agrícola, sugerindo, inclusive, mudanças visando o seu aperfeiçoamento.

**Art. 2º** . O COMDERSU será constituído de forma paritária por representantes das seguintes instituições governamentais e não governamentais:

*I – As entidades governamentais serão representadas:*

- a) pela Secretaria Municipal de Agricultura;

- b) pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- d) pelo Instituto Capixaba de Pesquisa e Extensão Rural do Espírito Santo – INACAPER;
- e) pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF;
- f) pela Câmara Municipal de Aracruz.

***II – As entidades não governamentais serão representadas:***

- a) pelo Sindicato Rural de Aracruz;
- b) pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Aracruz;
- c) pela Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Aracruz – ASPPRA;
- d) pela Associação dos Produtores Rurais de Jacupemba – ASPROJAC;
- e) pela Associação dos Produtores Rurais de Santa Rosa e Comunidades Vizinhas;
- f) pela Cooperativa Agrária dos Cafeicultores da Região de Aracruz – CAFEICRUZ;

**Art. 3º .** A composição do **COMDERSU** terá, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de representantes do setor de produção agropecuária, constituído por produtores e trabalhadores rurais, cabendo aos outros setores o restante.

**Art. 4º .** Cada instituição do **COMDERSU** indicará por escrito, um representante titular e um suplente, com mandatos de um ano, podendo ser reconduzido por iguais períodos sucessivos.

**Art. 5º .** O Prefeito Municipal nomeará, através de Portaria, os conselheiros titulares e suplentes indicados pelas instituições que integram o **COMDERSU**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Função de Conselheiro do **COMDERSU**, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

**Art. 6º .** O COMDERSU terá uma diretoria constituída por um Presidente, um Vice- Presidente e um Secretário.

§ 1º . A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Agricultura.

§ 2º . Os conselheiros elegerão o Vice-Presidente e o Secretário para o ano seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

§ 3º . A duração dos mandatos do Vice-Presidente e do Secretário será de um ano, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

**Art. 7º .** O CONDERSU poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

**Art. 8º .** Sempre que houver necessidade, o COMDERSU poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participarem de reuniões, com direito a voz.

**Art. 9º .** A ausência não justificada por três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, por período de um ano, implicará na exclusão automática do conselheiro.

**Art. 10 .** O COMDERSU poderá substituir toda a sua Diretoria ou qualquer membro integrante que não cumprir ou transgredir dispositivos deste Decreto ou do Regimento Interno, mediante o voto de dois terços dos conselheiros.

**Art. 11 .** O COMDERSU elaborará, num prazo de trinta dias, a contar da data de publicação deste Decreto, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 12 .** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13 .** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 06 de março de 2002.

**LUIZ CARLOS CACÁ GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**